



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

PARECER CONJUNTO

Nº 028/2025

PROJETO DE LEI Nº 013/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

“ASSUNTO: “Que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de Permissão de uso de bem Público, e dá outras providencias.”

I - DO RECEBIMENTO DA MATERIA

Com base no Art. 44 inciso I Alínea (F), do Regimento Interno desta Câmara Municipal, seu Presidente no cumprimento do mesmo encaminhou aos presidentes destas comissões o Projeto de Lei nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal que estabelece normas e o regime que menciona a fim de ser apreciado e emitido Parecer para votação em Plenário.

Deste modo, em cumprimento ao que preconiza o Art. 65 do Regimento da Casa, seus membros se reuniram e discutiram o Projeto supramencionado.

II - DA CONCLUSÃO

A matéria em análise pretende com o respectivo projeto atender ao interesse do Município na medida em que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de Permissão de uso de Bem Público e dá outras providencias, o qual a de se dizer que é de pleno interesse do Município, conceder um lote nº 05 da Quadra 05, do loteamento denominado “Distrito de Rosalândia -TO”, na cidade e comarca de Nova Rosalândia, a MEI Raquel Gervásio de Faria, com a destinação específica para implantação de uma lanchonete pra vendas de lanches e bebidas.

O prazo será de 120 (cento e vinte) meses a presente permissão de uso de Bem Público, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, desde que não seja desvirtuada sua finalidade nos termos do artigo do Projeto.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Posto isto verifica-se que o Projeto de Lei, reúne os **elementos formais e** essenciais exigidos, não encontrando nenhum óbice para o seu tramite no processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

DOS VOTOS

Ante a manifestação expressa pelos relatores, os membros das COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS. APROVAM O PARECER QUE ORA SUBMETEM AO PLENÁRIO.

Jose Maria Alves Pereira
Presidente da CCJRF

Felix Gomes de Sousa Júnior
Relator da CCJRF

Edivania Maria de Sousa Santos
vogal- CCJRF

Edivando Ribeiro Magalhães
Presidente- CSPAP

Cleomar Brito dos Santos
Relator da CSPAP

Edivania Maria de Sousa Santos
Vogal- CSPAP

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 05/11/2025

Mirian Leine C. Soares
1ª Secretária
Câmara Mun. de N. Rosalândia-TO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 05/11/2025

Mirian Leine C. Soares
1ª Secretária
Câmara Mun. de N. Rosalândia-TO

PALÁCIO EDSON PARENTE DE SOUZA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.